

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4h28ui8h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/03/2021 Projeto de lei nº 170/2021 Protocolo nº 2225/2021 Processo nº 255/2021	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Proíbe os postos de combustíveis aumentarem os preços sem avisar, previamente, aos consumidores do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis estabelecidos no Estado de Mato Grosso ficam proibidos de aumentar os preços dos combustíveis sem que avisem, previamente, os consumidores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de combustíveis deverão colocar uma faixa de 2m x 50 cm, em local visível, comunicando que haverá majoração de preço no dia seguinte.

Art. 2º O não cumprimento da Lei acarretará nas seguintes penalidades, de forma sucessivas:

I - Notificação;

II - Advertência;

III - Multa, no valor de 500 UPFs/MT.

Parágrafo único. No caso de um ou mais postos de combustíveis forem reincidentes nas penalidades sucessivas, previstas nos incisos deste artigo, terão suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo incluir outras penalidades para resguardar os direitos dos consumidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que os preços de combustíveis são definidos pela PETROBRAS ou pelas refinarias, cabendo a estas repassar os aumentos aos postos de combustíveis, os quais repassam aos consumidores.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A questão levantada pelo presente projeto de lei é que os postos de combustíveis escondem quando vão aumentar os preços e o valor que será estabelecido, causando prejuízo a todos os proprietários de veículos, ou seja, os consumidores.

Ora, quando os postos de combustíveis aumentam seus preços, muitos deles estão com os tanques armazenados de gasolina, etanol e diesel com o valor anterior e não com o novo valor. Assim, nada impede que os consumidores sejam avisados anteriormente da majoração dos combustíveis.

Este é o objetivo deste projeto de lei, que proíbe que os postos de combustíveis no Estado de Mato Grosso aumentem os preços sem prévio aviso.

Por estas razões, solicito dos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual